

EΛEX

2018

1º Encontro Anual de Extensão Universitária UEM

Universidade, Democracia
e Sociedade

08, 09 e 10 de agosto
Bloco B 33



O PROCEDIMENTO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO DEVEDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ADOTADO PELO NEDDIJ

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Amalia Regina Donegá¹; Arthur Pazinato Donatti²; Dharly Priscilla de Oliveira³; Gustavo Rodrigues dos Santos⁴; Heloise Rosin Cella⁵; Majoi Coquemalla Thomé⁷; Maria Carolina R. Machado⁸; Pedro Henrique L. Pupulim⁹; Taísa Chiconi Ferro¹²; William de Oliveira Mori¹⁴

1 Prof.^a do Depto de Direito Público - DDP/UEM, contato: ardonega@uem.br

² Advogado do NEDDIJ, contato: donattiadv@gmail.com

³ Aluna do curso de Direito, bolsista do NEDDIJ, contato: dharlyoliveira@gmail.com

⁴ Aluno do curso de Direito, bolsista NEDDIJ, contato: megustavoo16@gmail.com

⁵ Advogada do NEDDIJ, contato: heloisercella@gmail.com

⁷ Advogada do NEDDIJ, contato: majoi_ct@hotmail.com

⁸ Aluna do curso de Direito, bolsista do NEDDIJ, contato:

mariacarolina.roseira@gmail.com

⁹ Aluno do curso de Direito, contato: pedro_pupulim@hotmail.com

¹² Aluna do curso de Direito, bolsista do NEDDIJ, contato: taaisa.ch@gmail.com

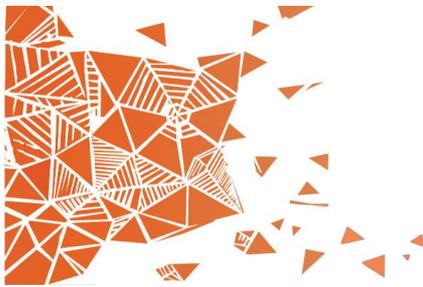
¹⁴ Aluno do curso de Direito, bolsista do NEDDIJ, contato: williamdeoliveira@live.com

Resumo. *O inadimplemento de uma obrigação alimentar pode gerar consequências negativas ao devedor, sobretudo quando o credor se trata de uma criança ou adolescente, uma vez que este descumprimento da obrigação alimentar fere o seu ao direito à subsistência. Com o objetivo de dar efetividade ao processo de execução de alimentos, o Código de Processo Civil de 2015 possibilita ao exequente pleitear o desconto dos valores devidos na folha de pagamento do devedor, sendo que esta medida garante maior segurança no recebimento dos débitos vencidos. O NEDDIJ, nos procedimentos judiciais desta natureza, adota o rito da penhora, atuando no propósito de tutelar o interesse de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.*

Palavras-chave: *execução de alimentos – desconto em folha – direito a subsistência.*

1. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) da Universidade Estadual de Maringá atua desde 2006 por meio de convênio celebrado com o Governo Estadual, visando tutelar o direito de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, operando nas esferas cível e infracional, através de advogados e psicólogos.



EΛEX
2018

1º Encontro Anual de Extensão Universitária UEM
Universidade, Democracia
e Sociedade

08, 09 e 10 de agosto
Bloco B 33



No âmbito cível, é comum a clientela do NEDDIJ procurar pelo atendimento profissional objetivando ser ajuizada ação de execução de alimentos devidos a crianças e adolescentes em face daquele que deveria prestar tal dever, pois, quando o alimentante deixa de cumprir com sua obrigação, surge para o alimentado o direito de exigí-la pela via judicial.

Vale salientar que o conceito de alimentos se refere não somente a alimentos em sua literalidade, mas também a qualquer subsídio que seja fundamental ao desenvolvimento salutar da criança e do adolescente. O valor dos alimentos é determinado para suprir as necessidades materiais do credor, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento, e deve abarcar diversos aspectos como, por exemplo, vestimentas, locomoção e material escolar.¹

O pagamento está atrelado ao direito à vida e à prerrogativa da dignidade de se usufruir das condições primárias de desenvolvimento. Nesse sentido há uma intrínseca relação entre a execução desta obrigação alimentar e a garantia de acesso ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, posto que a privação do direito de receber o valor pecuniário, destinado a garantir seu acesso a bens materiais os colocam em situação de maior desamparo.

Este abandono tanto pode ter origem material quanto afetiva, haja vista que o genitor que se exime de sua responsabilidade de garantia de desenvolvimento à sua prole pode se eximir também da presença física, carinho, atenção e suporte para as adversidades que a criança ou adolescente pode vir a enfrentar no decorrer de sua vida².

Além disso, paralelamente à desincumbência daquele que deveria prestar os alimentos, há a sobrecarga do guardião desta criança ou adolescente em suprir as lacunas deixadas pelo abandono.³ Constata-se, assim, que a inadimplência do pagamento do direito aos alimentos pode causar impactos psicossociais tanto na criança ou adolescente credores, quanto em seus guardiões.

2. O MÉTODOS DE ACESSO À JUSTIÇA

Diante disto, destaca-se o trabalho do NEDDIJ em garantir o acesso aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem assim, de informar aos responsáveis os métodos utilizados para a sua efetivação.

Dentre esses métodos, destacam-se as inovações trazidas pelo CPC/15 quanto às possibilidades de executar os alimentos determinadas a partir dos seguintes critérios: *tipo do título*, podendo ser judicial (aqueles produzidos em juízo, elencados não taxativamente no art. 515 do CPC/15) ou extrajudicial (aqueles que possuem grau de

1 CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos**. 4. ed. atual. ampl. com o novo Código Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. 16, p 15-17.

2 JATOBÁ, Leonardo Medeiros. LACERDA, Camila Moura. DANTAS, Ana Florinda Mendonça da Silva. **A prestação de alimentos entre crianças e adolescentes usuários do núcleo de promoção da filiação**. Rev. Discutindo o Direito, n° 1. Maceió, AL, 2013.- ver que pagina é para como citar – revista online – sem paginação.

3 Ibidem., p. 4-5.



EΛEX 2018

1º Encontro Anual de Extensão Universitária UEM
Universidade, Democracia
e Sociedade

08, 09 e 10 de agosto
Bloco B 33



certeza suscetível a averiguação de um prévio processo de conhecimento, elencados não taxativamente pelo art. 784 do mesmo Código)⁴, bem como, o *tempo do débito* – pretérito (dívidas alimentares vencidas com mais de três meses anteriores a proposição da ação) ou recente (dívidas alimentares vencidas dentro dos três meses mais recentes à proposição da ação)⁵.

As formas de execução de alimentos estabelecidas no CPC/15, baseadas nos critérios já citados, aceitam os ritos de prisão e penhora, por essa razão é possível realizar o desconto de parcelas diretamente do salário do devedor, ou ainda, de outros rendimentos que ele possa ter.

A modalidade utilizada para que se alcance a pretensão alimentícia se aterá a um fator determinante: o número de prestações não pagas pelo polo passivo da ação, fundada na orientação dada pela Súmula 309 do Superior Tribunal que uniformizou o entendimento de que o não pagamento de até três prestações anteriores à execução poderá levar o devedor a ter sua liberdade cerceada. Já para a cobrança de alimentos vencidos há mais de três meses, somente é possível o uso da via expropriatória, independentemente de se tratar de cobrança oriunda de título executivo judicial ou extrajudicial.

Ao adotar o rito da penhora previsto no art.530 e 911 do CPC, a parte exequente pode optar, entre outras alternativas, pela retenção dos valores diretamente dos rendimentos ou da remuneração do executado mediante desconto em folha de pagamento, conforme dispõem os artigos 529 e 912 do CPC, além da penhora *online* (art. 854 CPC), a penhora do FGTS e dos bens de família.

Garantindo o direito do contraditório, de acordo com o artigo 523, §1º do CPC, no caso de cobrança oriunda de título executivo judicial, em fase de cumprimento de sentença, o executado será intimado para que efetue o pagamento da pensão alimentícia no prazo de 15 (quinze) dias ou justificar a razão de não tê-lo realizado, sob pena de, não o fazendo e nem o justificando, incidir multa de 10% sobre o valor devido e sobre os honorários advocatícios, além de estar sujeito à penhora, conforme redação do art. 831 do CPC.

Analisando as demais normas do Código Processual Civil, observa-se que embora, via de regra, o salário seja considerado um bem impenhorável (art.833, inciso IV), firma-se a exceção quando se trata de desconto para pagamento resultante da ação de execução de alimentos, conforme preconiza o § 2º deste mesmo artigo. Portanto, torna-se possível o desconto em folha de pagamento quando tratar-se de dívida alimentar.

4 MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito processual civil** . 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 980 – 983.

5 FERREIRA, Valkiria Malta Gaia. **Dos alimentos à luz da Lei nº 13.105/2015**. Revista Eletrônica Direito e conhecimento, n.2, v.1, 2017, p. 238. Jul./Dez./2017, Arapiraca/AL Cesmac Faculdade do Agreste. Disponível em: <<http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/dec/article/download/660/559>>. Acesso em: 11 de jul. 2018.



Ressalta-se, entretanto, que este desconto não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do executado (CPC 529 § 3º), como forma de garantir a subsistência do próprio devedor.

3. CONCLUSÃO

Em que pese o aparente conflito jurídico ocasionado pelo desconto incidente sobre o salário do devedor, eis que o mesmo possui natureza alimentar, tanto quanto a dívida contraída por ele, não prevalece qualquer óbice legal na adoção deste procedimento.

Por outro giro, constata-se através dos atendimentos realizados pelo NEDDIJ, que a adoção dessa medida, consistente no desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia, confere maior efetividade à execução da dívida, uma vez que transfere a terceiros, quais sejam, os empregadores do devedor, a responsabilidade em garantir o pagamento da parcela alimentícia, retirando a porcentagem diretamente da remuneração.

Esta medida impossibilita que o demandado se esquive de sua obrigação e, por consequência, assegura à criança ou adolescente credor os direitos firmados na Carta Constitucional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, servindo, portanto, de importante instrumento utilizado pelo NEDDIJ na busca pela tutela destes direitos, fundamentais para o seu desenvolvimento saudável.

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 11 jul. 2018.

CAHALI, Yussef Said. Dos alimentos. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

JATOBÁ, Leonardo Medeiros; LACERDA, Camila Moura; DANTAS, Ana Florinda Mendonça da Silva. A prestação de alimentos entre crianças e adolescentes usuários do núcleo de promoção da filiação. Rev. Discutindo o Direito, n° 1. Maceió, AL, 2013.

FERREIRA, Valkiria Malta Gaia. Dos alimentos à luz da Lei n° 13.105/2015. Revista Eletrônica Direito e conhecimento, n.2, v.1, 2017. Jul./Dez./2017, Arapiraca/AL Cesmac Faculdade do Agreste. Disponível em: <<http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/dec/article/download/660/559>>. Acesso em: 11 de julho de 2018.

MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de Direito Processual Civil Moderno. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.